

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dia 05.12.73
Hora 09,15

PROC. N.º 411/73

JUIZ DO TRABALHO: SUBSTITUTA:

DRA JUSSARA DE BEM GOMES:

AUTUAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de Novembro do ano de 1973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS., autuo a presente reclamação, apresentada por

GILMAR ANDRADE GALLAS (menor) contra FRIGORÍFICO RENNER S/A. IND. de ALIMENTAÇÃO

Chefe da Secretaria

Maurício Fortes:

OBJETO: Av. prévio., Férias integrais., Férias prop., 13º Sal. prop.
TOTAL -CR\$ 811,20



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 411 173
Em 29/ 11 173

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 29 dias do mês de novembro de 1973

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

GILMAR ANDRADE GALLAS - menor acomp. de sua mãe

(Reclamante)

operário

(Profissão)

solteiro

(Estado Civil)

brasileiro

(Nacionalidade)

resid. na rua Cap. Cruz, 970, nesta cidade portado da C. P. —

N.º 77287, Série 323, e apresentou a seguinte reclamação contra

FRIGORÍFICO RENNER S/A. indústria de alimentação

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado rua Alvaro de Moraes, 674 - nesta cidade

(Rua e número)

QUE trabalhou para a Reclamada de 8.6.72 até 24.11.73, quando terminou seu contrato de trabalho, posto que a Rcd. deu aviso prévio em 24.10.73;

QUE trabalhava em máquina de amarrar salsicha, percebendo o salário hora de Cr\$1,20, pago mensalmente;

QUE não lhe foi pago o período do aviso prévio, nem os demais direitos trabalhistas;

RECLAMA:

-Aviso prévio(30 dias).....	Cr\$ 288,00
-Férias integrais .(72/73).....	Cr\$ 192,00
-Férias prop. (7 dias)	Cr\$ 167,20
-13º salário prop.73 (11/12).....	Cr\$ 264,00
	<u>Cr\$ 811,20</u>

Fica o reclamante ciente de que deverá comparecer perante esta Junta, dia 5.12.73, às 9:15 horas, para a audiência de conciliação e julgamento, podendo trazer as provas que julgar necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de tres, e que o seu não comparecimento importará no arquivamento da presente.

Gilmar Andrade Gallas
reclamante

Geni Dias de Andrade
mãe do reclamante

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida notificação
através do Sr. Of. de Just. a recda.
Dot 16.

Montenegro, 29 de 11 de 1973



Chefe de Secretaria

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 411/73

NOTIFICAÇÃO

SR. FRIGORÍFICO RENNER S/A. IND. DE ALIMENTAÇÃO
Rua: ALVARO DE MORAES, nº 674 - N/C.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante: GILMAR ANDRADE GALLAS (menor)

Reclamado: FRIGORÍFICO RENNER S/A. IND. DE ALIMENTAÇÃO

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari, n.º , no dia cinco (05) do mês de DEZEMBRO/73, às nove e quinze (09.15) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, ocasião em que deverá ser apresentado o CGC ou CPF.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto a matéria de fato.

Montenegro, 29 de Novembro de 19 73.

FRIGORÍFICO RENNER S. A. Produtos Alimentícios

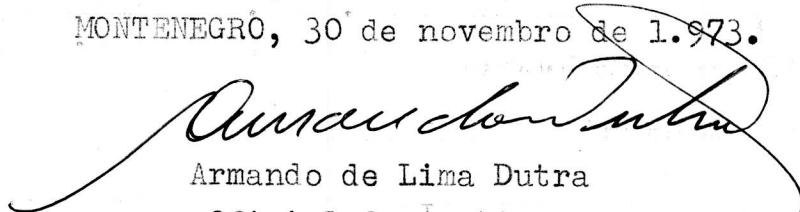
Sr. D.

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,00 horas, à Rua Ramiro Barcellos nº 730, sendo aí, notifiquei o Frigorífico Renner S : A., na pessoa do SR. ROBERTO CARLOS CARDOSO, Preposto, junto a Justiça do Trabalho, em Montenegro, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 30 de novembro de 1.973.



Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



4
act

PROCESSO Nº 411/73.....

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e três, às 9:30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substituta **DRA. JUSSARA DE BEM GOMES**

e dos Srs. Vogais **ANDRÉ LUIZ MOTTIN**, dos empregadores, e **NESTOR FLORES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

GILMAR ANDRADE GALLAS, reclamante, e **FRIGORÍFICO RENNER S/A.**, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, férias integrais, férias proporcionais e 13º salário proporcional. Presentes as partes, a reclamada representada pelo preposto, sr. Ademar Chagas, que juntou credencial. Com a palavra a reclamada, para contestar, disse ue trazia por escrito, a qual depois de lida, foi juntada aos autos. A seguir as partes acordaram o seguinte: a reclamada pagará neste ato ao reclamante, a importância de Cr\$460,50 pela qual o reclamante dá plena e geral quitação do pedido constante da inicial, para nada mais reclamar seja a que título for, relativamente ao contrato de trabalho que manteve com a reclamada. A reclamada entregará amanhã, dia 6, as guias do FGTS, pelo código 01, na Secretaria da Junta, às 10:00 horas. A Junta HOMOLOGOU o presente acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas de Cr\$42,60, "pro-rata", dispensado o reclamante de sua parte. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinda.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juiz do Trabalho Substituta

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Gilmar Andrade Gallas
reclamante

Beu Lourenço
reclamada

Geni Dias de Andrade
genitora do rcte.

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

EXMA. SRA. DRA. JUIZA PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
SRS. VOGAIS

NESTA

5
207

- CONTESTAÇÃO DE RECLAMATÓRIA TRABALHISTA -

FRIGORÍFICO RENNER S/A - Produtos Alimentícios, por seu representante legal infra assinado, vem com a devida vênia contestar a reclamatória trabalhista proposta por GILMAR ANDRADE GALLAS / (menor) assistido por sua mãe, sra. GENI DIAS ANDRADE, que em 23.11.73, foi desligado dessa empresa sem justa causa, no término do aviso prévio, pelas razões que passamos a expor:

No dia do desligamento, o demandante assistido por seu "padaastro" recusou-se a assinar o recibo da rescisão de contrato de trabalho alegando que na sua Carteira Profissional constava registrado o salário-mínimo de adulto. Efetivamente, por um lapso, quando o reclamante completou 16 anos foi registrado na C.P. o salário-mínimo de adulto ao invés de 75% desse salário conforme determina a Lei nº 5.274 de 24 de abril de 1967. Ora, engano dessa natureza é perfeitamente compreensível considerando a complexidade de encargos de um Departamento Pessoal de uma grande empresa, sendo inclusive permitido a retificação desde uma vez que não chegue a efetivação de pagamento no novo salário, que é exatamente o caso do demandante conforme pode ser constatado através dos recibos de pagamentos. Por conseguinte, não há procedência o alegado na reclamatória que dito salário vinha sendo pago mensalmente.

Por outro lado, também improcede a alegação de que não lhe foi pago aviso prévio e demais direitos trabalhistas. Pois a reclamada, no término do aviso prévio propôs-lhe o pagamento de todos os direitos trabalhista, que foi recusado pelo reclamante, pois o mesmo julgou-se com o direito de perceber salário-mínimo de adulto, em flagrante desacôrdo com o disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 5.274/67.

Pelo exposto, a reclamada pede a total IMPROCEDÊNCIA / da reclamatória por absoluta falta de amparo legal, e mesmo por se tratar de empregado displicente em seu labor, eis que trabalhava a 1 ano 5 meses e 16 dias e esteve em percepção de Auxílio-Doença Acidentário 191 dias compreendendo varios períodos entre 26.10.72 a 05.11.73.

Pede ainda a reclamada pelo depoimento pessoal do demandante, bem como sejam ouvidas as testemunhas que vier a apresentar em audiência para perfeita elucidação dos fatos, bem como a juntada de documentos.

Montenegro, 05 de dezembro de 1973.

FRIGORÍFICO RENNER S. A. - Produtos Alimentícios

Gilmar Andrade Gallas
p.p.

6
net

Montenegro, 05 de dezembro de 1973

EXMA. SRA. DRA. JUIZA PRESIDENTA
DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JUL-
GAMENTO.

Nesta.

Preposto: ADEMAR CHAGAS

FRIGORIFICO RENNER S.A. - Produtos Alimentícios, através da presente apresenta seu preposto para representa-la na audiência de conciliação e julgamento, que lhe move GILMAR ANDRADE GALLAS.

Atenciosamente

FRIGORIFICO RENNER S. A. - Produtos Alimentícios
Ademir Chagas

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

4
NET

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA FRIGORIFICO RENNER S/A.-Prods.Aliment.
ENDEREÇO Rua Cel. Alvaro de Moraes, 674
ATIVIDADE FRIGORIFICO E MATADOURO
CGC/MF N.º MATRÍCULA DO INPS 19-124-00.046/19
EMPREGADO GILMAR ANDRADE GALLAS CTPS 77287 s.323
REGISTRO N.º 832 CARGO Não aprendiz ADMISSÃO 08 / 06 / 19 73
DESLIGAMENTO EM 23 / 11 / 19 73 MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 216,00
AVISO PRÉVIO EM / / 19 DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 08 / 06 / 19 73

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, anos	Cr\$	Comissões	Cr\$
Aviso Prévio <u>136 h.</u> ..	Cr\$ <u>122,40</u>	Horas Extras <u>4 h</u>	Cr\$ <u>4,50</u>
13.º Salário <u>11/12</u> ..	Cr\$ <u>198,00</u>	Gratificação	Cr\$
Salário-Família	Cr\$	Taxa Periculosidade	Cr\$
Férias Vencidas <u>20 dias</u> ..	Cr\$ <u>144,00</u>	Taxa Insalubridade	Cr\$
Férias Proporcionais <u>7 dias</u> ..	Cr\$ <u>50,40</u>	Ad. Noturno	Cr\$
Prejulgado 14/63	Cr\$		
Prejulgado 20/66	Cr\$		
Saldo de Salários	Cr\$		Cr\$ <u>514,80</u>
		TOTAL BRUTO	Cr\$ <u>519,30</u>

CONFERIDO

DESCONTOS

Previdência	Cr\$ <u>10,15</u>		
Previdência 13.º Salário ..	Cr\$ <u>14,25</u>		
Adiantamentos <u>A.A.R.</u> ..	Cr\$ <u>10,00</u>		
<u>Varejo</u>	Cr\$ <u>24,40</u>		
			Cr\$ <u>58,80</u>
		TOTAL LÍQUIDO	Cr\$ <u>460,50</u>

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 460,50 (Quatrocentos e sessenta cruzeiros e cinquenta centavos)x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.)
em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco
....., como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Montenegro 26 de novembro de 19 73

DOCUMENTOS APRESENTADOS

1 FGTS;
6 Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;

Autorização para movimentação da conta;
Pedido de Dispensa (3 vias);
Rescisão (em 4 vias);
LRE;
CTPS;
Procuração.

Gilmar Andrade Gallas
EMPREGADO

.....
EMPREGADORA-PREPOSTO

RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR

Descontados 88 (oitenta e oito) horas relativas ao acordo de 19 de agosto de 1972, entre empresa e sindicato.

... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..

...

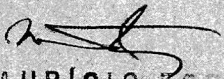
...

CERTIDÃO

8
25

CERTIFICO que, nesta data, foi entregue nesta Secretaria, pela Reclamada, as guias de AM do FGTS, conforme determinado no acordo feito. Dou fé.

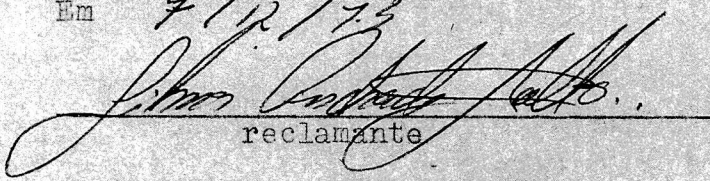
Montenegro, 06 de dezembro de 1973


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

RECEBI AS GUIAS DO FGTS.

Em

7/12/73



reclamante

CONTA DE EMOLUMENTOS
Processo

AutuaçãoCr\$ 0,29
Notific.c/diligênciaCr\$11,89
Audiência inicialCr\$ 0,29
total..Cr\$12,47

"pro-rata"Cr\$ 6,24

Montenegro, 06 de dezembro de 1973


Maurício Fortes
Encarregado do SERCE

Presente folha contém dois documentos.

01 - DATA DO VENCIMENTO

02 - PROCESSO N.º **411/73**

03 - CPF ou CGC **CGC 91559257/001**

04 - GUIA N.º **227/73**

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE
FRIGORÍFICO RENNER S/A

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE
Rua Ramiro Barceloz, 730
Montenegro

(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APTO.
Montenegro

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE
Montenegro

07 - RECOLHIMENTO

3.ª VIA	VALOR Cr\$
(01) Emolumentos	6,24
(02) Custas	1,505
(03) TOTAL	6,24

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR
JCJ de Montenegro

09 - RECLAMANTE
Gilmar Andrade Callas

10 - RECLAMADO
FRIGORÍFICO RENNER S/A

11 - AUTENTICAÇÃO

3.ª VIA - Processo
Cód. 147 - 400 bis. 4x100 - 3/73

3.ª VIA - Processo
Cód. 147 - 400 bis. 4x100 - 3/73

CGC **91559257/001**

04 - GUIA N.º **118/73**

BANCO DO BRASIL S.A.
MONTENEGRO (RS)
LIQUIDADO
13 DE DEZ 1973
AGUOS -

(03) SIGLA DA U.F. **RS**

07 - RECOLHIMENTO	VALOR Cr\$
(01) Emolumentos	1.450
(02) Custas	A 1.505
(03) TOTAL	21,30
	21,30

09 - RECLAMANTE
Gilmar Andrade Callas

10 - RECLAMADO
FRIGORÍFICO RENNER S/A

11 - AUTENTICAÇÃO

11 30 DEZ 10

21,300460

3.ª VIA - Processo
Cód. 147 - 400 bis. 4x100 - 3/73

МИНИСТЕРСТВО ДУ ХАВЕЗДА - SECRETARIA DE RECEITA FEDERAL
 01 - RECOTRIBUIMENTO
 3º
 02 - DATA DO VENCIMENTO
 03 - CPF ou CGC
 04 - GUIA N.º
 05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE
 06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE
 (01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APT.º
 (02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE
 07 - RECOLHIMENTO
 CÓDIGO
 (01) Emolumentos
 (02) Custas
 (03) TOTAL
 08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR
 09 - RECLAMANTE
 10 - RECLAMADO
 11 - AUTENTICAÇÃO

Presente folha contém dois documentos.
 RR

01 - DATA DO VENCIMENTO
 02 - PROCESSO N.º
 03 - CPF ou CGC
 04 - GUIA N.º

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE
FRIGORÍFICO ROMER S/A

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE
 (01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APT.º
RUA DOMINGO BARCELLOS, 730
 (02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE
Montenegro

07 - RECOLHIMENTO
 CÓDIGO
 (01) Emolumentos 1.450
 (02) Custas A 1.505
 (03) TOTAL 21,30

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR
JCJ de Montenegro

09 - RECLAMANTE
Climar Andrade Galias

10 - RECLAMADO
FRIGORÍFICO ROMER S/A

11 - AUTENTICAÇÃO

3.ª VIA - Processo
 Cód. 147 - 400 bis. 4x100 - 9/73

BANCO DO BRASIL S. A.
 AGÊNCIA MONTENEGRO (RS)
 LIQUIDADO
 11 DE DEZ 1973
 VALORES - R\$
 (03) SIGLA DA U.E.

21.300460
 11 3RDEZ 10

9
est

CONCLUSÃO
data, face estes autos concluídos
Em 11 de Junho de 1973
Montenegro, 11/12/73
est
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**
Jussara
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**
est
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA